



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00193/2024

Data de autuação
20/03/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

Ementa:

DENOMINA DE "FRANCISCO DÁRIO MARTINS" A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL À INHUÇÚ (DISTRITO DE SÃO BENEDITO/CE).

COAUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA "FRANCISCO DÁRIO MARTINS" A CE-323, TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL AO DISTRIT INHUÇÚ.		
Autor:	99068 - DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA		
Usuário assinador:	99068 - DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA		
Data da criação:	20/03/2024 12:35:55	Data da assinatura:	20/03/2024 12:45:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

PROJETO DE LEI
20/03/2024

DENOMINA DE “FRANCISCO DÁRIO MARTINS” A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL/CE À INHUÇÚ (DISTRITO DE SÃO BENEDITO/CE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. -1º Fica denominado de “Francisco Dário Martins” a CE-323, no trecho que liga a sede de Carnaubal-Ce a Inhuçú, distrito de São Benedito/Ce.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A biografia de Francisco Dário Martins, que descreve modestamente todos os seus feitos por Carnaubal e, conseqüentemente, pelo Ceará, já representa o real sentido dessa justa homenagem.

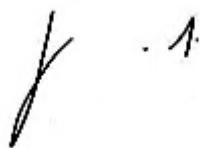
BIOGRAFIA

Francisco Dário Martins, nasceu aos 14 de agosto de 1941, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí. Chegou a Carnaubal com seus pais em dezembro de 1948, quando ainda tinha 7 anos de idade. Cresceu e tornou-se um homem muito responsável, tendo casado ainda muito jovem, aos 18 anos, com Izabel Ribeiro Martins, em 25 de dezembro de 1960. Dessa união adveio 5 filhos.

Dário Martins tornou-se comerciante e com apenas 21 anos de idade iniciou a sua carreira na vida pública como vereador, eleito pela vontade de seu povo, exercendo o cargo no período de 1963 a 1966. Continuando na vida pública, Dário foi convidado a participar da chapa majoritária como candidato a vice-prefeito juntamente com Luiz Chaves Nogueira (Salmito), no partido Arena, tendo exercido o cargo no período de 1967 a 1970.

Com a sua vida política em ascensão, Dário teve seu primeiro mandato como prefeito no período de 1977 a 1982, segundo mandato de 1989 a 1992, e terceiro mandato no período de 1997 a 2000. Ao longo dos seus três mandatos como prefeito de Carnaubal sempre envidou todos os esforços possíveis para melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, tendo realizado grandes obras no município, mas tendo como seu principal legado o lado social pois ajudou muito o povo mais humilde e era conhecido por todos como “Pai dos pobres”, e considerado até hoje como o prefeito mais popular da história de Carnaubal.

Dário Martins foi, sem dúvida, uma das maiores lideranças políticas já produzida em Carnaubal/CE e na serra da Ibiapaba. Foi chamado ao encontro de Deus no dia 08 de fevereiro de 2021.



DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

DEPUTADO (A)

REGISTRO DE NASCIMENTO E ÓBITO

2025 JURISDIÇÃO
Tribunal de Caruaru

Selo Tipo OB

IP
AAG158112-40029

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte o número de Selo Digital em www.tribunalcaruaru.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de Óbito
NOME
FRANCISCO DARIO MARTINS

CPF 005.641.503-63

MATRICULA
019364 01 55 2021 4 00008 113 0003612 81

SEXO MASCULINO COR BRANCA ESTADO CIVIL, IDADE E PROFISSÃO CASADO(A) - 80 ano(s) - COMERCIANTE

NATURALIDADE Pedro II/PI DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº Carteira de Identidade - 96002722229 ELEITOR 008361030779

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
COSME RODRIGUES DE SOUZA, MARIA RODRIGUES MARTINS, RUA 22 DE JULHO, Nº S/N, CENTRO, CARNAUBAL-CE, CEP 62.375-000

DATA E HORA DO FALECIMENTO OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM às 22 hora(s) e 35 minuto(s) DIA 8 MÊS 2 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES, Tianguá/CE

CAUSA DA MORTE
SUSPEITA DE COVID-19, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA, SEQUELAS ACIDENTE VASCULAR ENCEFALICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido) Cemitério Público de Carnaubal/CE DECLARANTE DIANA MARTINS MELO

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
MARIA HENRIQUE DE SA, 19935, Declaração de Óbito Nº: 295664088

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A CRESCER

Ato registrado no Livro: C-8, às folhas 113, sob o nº 3612 em 19/02/2021. Deixou o(a)(s) seguinte(s) filho(a)(s) 05 FILHOS: DIANA MARTINS MELO NASC. 22/06/1969, ANDREA MELO MARTINS FROTA NASC. 26/01/1974, MARIA WALDILENE MARTINS NASC. 13/11/1963, FRANCISCO WAGNER MARTINS MELO NASC. 14/09/1961, COSME RODRIGUES NETO NASC. 15/10/1962. Deixou bens. Não deixou testamento.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
CPF 005.641.503-63; RG 96002722229 SSP; TE 008361030779 TRE, Profissão: COMERCIANTE

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

EMOLUMENTO: R\$ 0,00 FERMOJUI: R\$ 0,00 FAADEP: R\$ 0,00 FRMP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 SELO: R\$ 0,00 ISENTOS DE EMOLUMENTOS.

CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
ALEXANDRE COSTO UCHOA
OFICIAL REGISTRADOR
JEOVANA DE VASCONCELOS PAULA FARIAS
1ª OFICIALA SUBSTITUTA
CARNAUBAL-CE
Rua Pedro Antonio de Melo, 370 - Centro - CEP 62.375-000
(85) 3690-1322
oficial@caruaru.ce.br
Válido somente com selo de autenticidade

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
CARNAUBAL-CE, 19 de fevereiro de 2021

Railla Maria Arzum Lettão
RAILLA MARIA ARZUM LETTÃO
2ª OFICIALA SUBSTITUTA

arpenceara AA 001757255 P



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	08/04/2024 14:56:38	Data da assinatura:	10/04/2024 12:08:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
10/04/2024

DESPACHADO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	24/07/2024 11:23:06	Data da assinatura:	24/07/2024 11:22:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/07/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	00019/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/08/2024 10:02:57	Data da assinatura:	20/08/2024 10:01:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

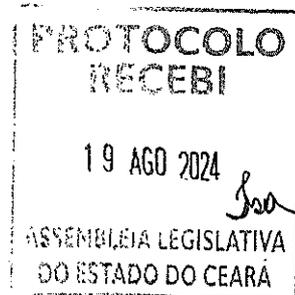
TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00019/2024
20/08/2024

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUÃVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 19 de Agosto de 2024

Ofício nº 127/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

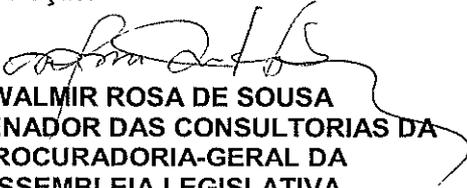
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00193/2024, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DÁRIO MARTINS A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL - CEARÁ A INHUÇÚ, DISTRITO DE SÃO BENEDITO - CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente a **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000900/2024-03

21/08/2024 às 09:48

Nº de protocolo externo: (08102/2024)

Assunto

Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Observação

OF Nº 127/2024 - SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 21/08/2024 às 09:48

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>

NUP: 01000.000900/2024-03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

08102/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

14/08/2024

AutorWALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 127/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL-CEARA A INHUÇU, DISTRITO DE SAO BENEDITO-CEARA.



Fortaleza, 19 de Agosto de 2024

Ofício nº 127/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

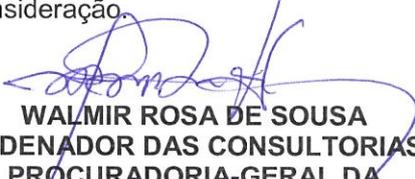
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00193/2024, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DÁRIO MARTINS A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL - CEARÁ A INHUÇÚ, DISTRITO DE SÃO BENEDITO - CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

33

33



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

21/08/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação**Para:** SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **21/08/2024** às **15:22** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 22/08/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/DIPLAF

Prezada Diretora,

Tramita na Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00193/2024, de autoria do Exm^o Sr. DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA que DENOMINA DE FRANCISCO DÁRIO MARTINS A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL - CEARÁ AINHUÇÚ, DISTRITO DE SÃO BENEDITO - CEARÁ.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos, ao setor de planejamento, que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido TRECHO:

Se efetivamente a TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.06.2019).

Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Se a Unidade Já foi oficialmente denominada;

Se a sua construção já foi concluída;

Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Atenciosamente

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em 22/08/2024, às 07:12 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 22/08/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/DIPLAF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código
EEC3-4F25-88B3-58B6.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/08/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/DIPLAF**Assunto:** Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação**Para:** SOP/GEPLO

Encaminhamento processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPLA, para prestar as informações solicitadas e após retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP.

Usuário: REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO**Lotação:** Diretoria de Planejamento e Finanças - SOP/DIPLAF

Documento assinado eletronicamente em **22/08/2024** às **08:26** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/02/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº **0127/2024** – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

A rodovia citada no texto do ofício refere-se à CE-323, ligando a sede do município de Carnaubal ao Distrito de Inhuçu no município de São Benedito, com 11,99 km de extensão.

1. A rodovia citada **foi construída** com recursos públicos estaduais;
2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará **representam parcela superior a 50%** do valor da obra;
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual** como rodovia pavimentada;
4. A Unidade **não possui** denominação oficial.
5. O segmento rodoviário com obras de **pavimentação concluída**;
6. O trecho **não possui obras em andamento**.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPE BRAID CARANNANTE**, em 24/02/2025, às 14:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 24/02/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/SUPAR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
092A-BEEC-25F6-208F.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 25/02/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: ALECE/PROTOCOLO

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSACOORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para conhecimento do despacho da GEPLO/SOP, acostada a fl.nº8.

Atenciosamente,

José Ilo de Oliveira Santiago**Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em 25/02/2025, às 12:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **DC71-47FE-94BC-0EB6**.

Última alteração: 26/02/2025, às 08:51

NUP: 01000.000900/2024-03

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
21/08/2024 às 09:48	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
21/08/2024 às 15:22	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
22/08/2024 às 07:07	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
22/08/2024 às 07:12	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
22/08/2024 às 07:12	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para SOP/DIPLAF
22/08/2024 às 08:26	Encaminhado	REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO - SOP/Sup/Diplaf	Encaminhado para SOP/GEPLO. Encaminho processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPLO, para prestar as informações solicitadas e empós retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias - SUPAR da SOP
24/02/2025 às 14:16	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
24/02/2025 às 14:37	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/02/2025 às 14:38	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
25/02/2025 às 10:41	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAR
25/02/2025 às 10:43	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
25/02/2025 às 12:01	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 26/02/2025, às 08:51

NUP: 01000.000900/2024-03

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
25/02/2025 às 12:02	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
26/02/2025 às 08:51	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALEN CAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0193/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/02/2025 10:17:18	Data da assinatura:	26/02/2025 10:22:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/02/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue horizontal line.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL Nº 193/2024 - PARECER TÉCNICO - JURÍDICO		
Autor:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Usuário assinator:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Data da criação:	21/03/2025 10:30:31	Data da assinatura:	21/03/2025 10:36:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/03/2025

PROJETO DE LEI Nº 00193/2024

AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

EMENTA: “DENOMINA DE “FRANCISCO DÁRIO MARTINS” A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL/CE À INHUÇÚ (DISTRITO DE SÃO BENEDITO/CE)”.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00193/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Loiola, cuja ementa encontra-se acima transcrita. O projeto foi submetido a apreciação desta Procuradoria da Casa Legislativa, com esteio na Resolução nº 698/2019, art. 36, incisos IX e XII, a fim de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao corpo normativo do presente Projeto, seus artigos dispõem que:

Art.1º – Fica denominado de “Francisco Dário Martins” a CE-323, no trecho que liga a sede de Carnaubal-Ce a Inhuçú, distrito de São Benedito/Ce.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.2. Aspectos constitucionais, legais e doutrinários

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo – Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

2.3. Da competência legislativa

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **FRANCISCO DÁRIO MARTINS A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL/CE À INHUÇÚ (DISTRITO DE SÃO BENEDITO/CE)**.

Consta em anexo (fl. 03) via da certidão de óbito de FRANCISCO DÁRIO MARTINS, de modo que, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos. Vejamos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa homenageada não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com

violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, de modo que, a proposição não contraria, por conseguinte, a vedação prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que justamente proíbe homenagem nas situações ora relacionadas.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 127/2024-PROC**, datado em 19 de agosto de 2024, a Superintendência de Obras Públicas – SOP, através do NUP nº 01000.000900/2024-03, datado de 24 de fevereiro de 2025, informou acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 127/2024 - PROC

Despacho GEPL0/SOP

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

A rodovia citada foi construída com recursos públicos estaduais.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% do valor da obra.

3. Se a **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada.

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;

A Unidade não possui denominação oficial.

5. Se a sua construção já foi concluída;

O segmento rodoviário com obras de pavimentação concluída.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

O trecho não possui obras em andamento.

Considerando as informações acima fornecidas, sendo o **bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, compete à Assembleia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.**

Finalizadas essas considerações, verifica-se, então, que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa acerca da denominação do bem epigrafado.

3. CONCLUSÃO

Assim, de acordo com as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a regular e regimental tramitação do presente **Projeto de Lei**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e demais legislações aplicadas a espécie.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RENATA FARIAS LIMA
ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 193/2024 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/03/2025 17:07:34	Data da assinatura:	21/03/2025 17:13:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/03/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 193/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMSSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/03/2025 15:04:47	Data da assinatura:	24/03/2025 15:10:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
24/03/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	02/04/2025 11:54:01	Data da assinatura:	04/04/2025 12:03:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/04/2025

 ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nº. 193/2024		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	05/05/2025 12:01:17	Data da assinatura:	05/05/2025 12:08:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER
05/05/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 193/2024

DENOMINA DE "FRANCISCO DÁRIO MARTINS"
A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE
CARNAUBAL À INHUÇÚ (DISTRITO DE SÃO
BENEDITO/CE).

Autor(a): Deputado(a) Moésio Loiola.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº. 193/2024, de autoria do(a) Nobre Deputado(a) Moésio Loiola, que “DENOMINA DE "FRANCISCO DÁRIO MARTINS" A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL À INHUÇÚ (DISTRITO DE SÃO BENEDITO/CE)”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária visa atribuir denominação oficial a um trecho da CE-323, na parte que liga a sede de Carnaubal à Inhuçu (Distrito de São Benedito/CE) em nosso Estado.

No tocante à admissibilidade jurídico-constitucional, a presente proposição não esbarra em qualquer óbice legal, haja vista inexistir legislação específica que disciplina acerca da denominação de bem público em construção ou construído com recursos públicos estaduais, como é o caso em análise, com exceção da previsão oriunda do art. 20, inciso V, da Constituição Estadual, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a “avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula”.

No âmbito da Constituição Federal, igualmente não se verifica vedação, por não ser tal matéria de competência exclusiva da União (art. 22, CF/88).

Também não é o caso de matéria cuja competência seja de iniciativa exclusiva Governador do Estado do Ceará, sendo, portanto, possível a deflagração de Projeto de Lei por Deputado Estadual.

A proposição guarda ainda sintonia com o art. 16 da Constituição Estadual, cuja redação dispõe:

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Do ponto de vista Regimental, também não existe vedação à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, e não havendo legislação específica ou proibitiva, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

Destaco ainda as informações constantes da resposta ao Ofício nº 127/2024-PROC, datado de 19 de agosto de 2024, onde a Superintendência de Obras Públicas/SOP-CE, através do NUP nº. 01000.000900/2024-03, datado de 24 de fevereiro de 2025, informou que o Trecho da rodovia em questão foi construído com mais de 50% de recursos estaduais, será parte do patrimônio estadual e ainda não possui denominação oficial.

Portanto, observa-se que a proposição está em consonância com o disposto na Lei nº. 16.968, de 30 de agosto de 2019, que permite que sua denominação seja realizada por projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estadual.

Por essas razões, deduz-se que a proposição em análise se encontra em harmonia com os ditames Constitucionais, Legais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 193/2024.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	06/05/2025 16:08:59	Data da assinatura:	06/05/2025 16:16:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/05/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00079/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	08/05/2025 10:44:53	Data da assinatura:	08/05/2025 10:52:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00079/2025
08/05/2025

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/06/2025 11:58:05	Data da assinatura:	27/06/2025 13:03:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 39ª (TRIGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E SEIS

**DENOMINA FRANCISCO DÁRIO MARTINS A
CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE
CARNAUBAL A INHUÇÚ, DISTRITO DE SÃO
BENEDITO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Dário Martins a CE-323, no trecho que liga a sede de Carnaubal a Inhuçú, Distrito de São Benedito.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

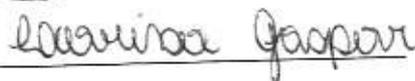
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de maio de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE

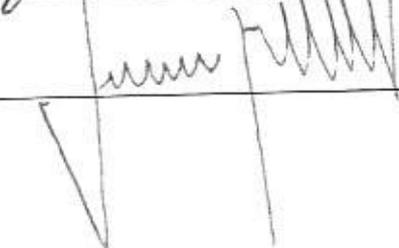
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de maio de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº095 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.780, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: João Jaime)

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO DE PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES) O TRECHO DA RODOVIA LOCALIZADO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E O DISTRITO DE SÃO DOMINGOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O trecho da rodovia de acesso entre a BR-020 (Caridade) e o Distrito de São Domingos recebe a denominação oficial de Prefeito Francisco de Paiva Tavares (Chico Tavares).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** ** *

LEI Nº19.263, de 21 de maio de 2025.
(Autoria: Luana Régia)

ALTERA A LEI Nº16.341, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS BRINCADEIRAS PERIGOSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 16.341, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 1.º-A e 1.º-B, com a seguinte redação:

“Art. 1.º-A. São consideradas brincadeiras perigosas:

I – jogos que consistem em cortar a passagem de ar para o cérebro, provocando o desmaio;

II – brincadeira de rasteira;

III – brincadeira da roleta humana;

IV – desafio do desodorante;

V – desafio do spray congelante;

VI – desafio da canela;

VII – outros desafios que remetam a uma sensação de euforia ou alucinação.

Art. 1.º-B. No âmbito das escolas públicas e privadas do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Mobilização e Conscientização sobre as Brincadeiras Perigosas tem como objetivos:

I – conscientizar e orientar as crianças e adolescentes sobre os riscos de brincadeiras, no ambiente escolar ou fora dele, que podem causar sequelas irreparáveis ou levar a óbito;

II – incentivar o engajamento de pais ou responsáveis, no sentido de estimular o diálogo destes com os filhos, para que possam entender como está o comportamento deles e se estão passando por algum problema sério;

III – colaborar para que os educadores estejam atentos a possíveis mudanças comportamentais e sinais físicos dos alunos;

IV – realizar debates a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos riscos advindos das práticas dessas brincadeiras;

V – estimular as crianças e adolescentes a procurarem um adulto de sua confiança, se estiverem sendo induzidos a praticarem brincadeiras perigosas ou informarem, caso saibam de alguém praticando jogos de risco;

VI – contribuir para que, ao longo do ano letivo, as equipes pedagógicas desenvolvam atividades voltadas a combater as brincadeiras violentas.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.264, de 21 de maio de 2025.
(Autoria: Renato Roseno)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO MARCELO RIBEIRO UCHÔA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Advogado Marcelo Ribeiro Uchôa, natural da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.265, de 21 de maio de 2025.
(Autoria: Moésio Loliola coautoria Sérgio Aguiar)

DENOMINA FRANCISCO DÁRIO MARTINS A CE-323, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DE CARNAUBAL A INHUÇÚ, DISTRITO DE SÃO BENEDITO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Dário Martins a CE-323, no trecho que liga a sede de Carnaubal a Inhuçú, Distrito de São Benedito.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

